



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado ao DFD:	321/2024

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Registro de Preços para futuras aquisições de Merenda Escolar, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Balneário Rincão/SC, durante o ano letivo de 2025, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. É um processo importante para garantir a qualidade e o fornecimento adequado de alimentos para as escolas.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

A escolha das alternativas para a aquisição de gêneros alimentícios afim de suprir as necessidades alimentares e nutricionais da alimentação escolar dos estudantes das escolas municipais depende de diversos fatores, incluindo os recursos disponíveis, preferências alimentares locais, restrições orçamentárias e considerações nutricionais. Para tal temos as seguintes opções de mercado para o fornecimento da alimentação escolar: Refeições Preparadas Localmente nas escolas, Refeições Preparadas Localmente em centrais de distribuição e Alimentação Conveniada.

A Refeições Preparadas Localmente nas Escolas: consiste na produção de refeições nas cozinhas das próprias escolas que preparam refeições frescas e nutritivas. Isso permite um controle mais direto sobre a qualidade dos ingredientes e adquirir alimentos in natura, como frutas, legumes, cereais e proteínas, para serem preparados localmente/ na escola e parcerias de agricultores locais para fornecer produtos frescos. Além de apoiar a economia local, essa abordagem pode garantir alimentos de alta qualidade e incentivar práticas agrícolas sustentáveis. Isso proporciona flexibilidade na escolha dos alimentos e priorizar a compra de alimentos orgânicos, sempre que possível, bem como incentivar o aproveitamento integral (como cascas e talos, para aumentar o valor nutricional das refeições) dos alimentos para reduzir o desperdício.

A Refeições Preparadas Localmente nas Centrais de alimentos: consiste na produção de refeições em cozinha central e posterior transporte com distribuição via marmita ou refeição pronta pro consumo enviada a unidade a ser distribuída. Isso permite um controle mais direto sobre a qualidade dos ingredientes e adquirir alimentos in natura, como frutas, legumes, cereais e proteínas, para serem preparados localmente/ na escola e parcerias de agricultores locais para fornecer produtos frescos. Além de apoiar a economia local, essa abordagem pode garantir alimentos de alta qualidade e incentivar práticas agrícolas sustentáveis. Isso proporciona flexibilidade na escolha dos alimentos e priorizar a compra de alimentos orgânicos, sempre que possível, bem como incentivar o aproveitamento integral (como cascas e talos, para aumentar o valor nutricional das refeições) dos alimentos para reduzir o desperdício.

A Alimentação Conveniada: consiste na contratação de empresas especializadas em fornecer refeições prontas ou semiprontas que atendam a requisitos nutricionais específicos.

3. Descrição da solução adotada:

Em avaliação sobre as diretrizes nutricionais, as preferências locais, a sustentabilidade e a viabilidade logística ao escolher as alternativas de merenda escolar disponíveis, a que gera menos custo ao município é a Refeição Preparada Localmente nas Escolas, pois as mesmas estão equipadas com cozinhas em suas unidades para a realização desta demanda e detém funcionários capacitados e concursados para este fim.

Uma vez que o município não possui cozinha adequada, nas proporções necessárias para realizar a centralização da produção de refeições prontas para números grandes de alunos além de não possuir estrutura para o transporte adequado para atender todas as condições higiênico sanitárias exigidas.

Sobre opção de Alimentação Conveniada a contratação de empresa especializada geraria um custo elevado ao município e conforme relato de municípios que possuem esse tipo de demanda de atendimento, a qualidade dos alimentos nutricionais não é considerada mais adequada aos escolares e a aquisição de produtores locais, da agricultura familiar fica prejudicada.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Os gêneros devem apresentar condições adequadas de consumo de acordo com a sua natureza e atender aos requisitos mínimos de seu padrão de identidade. Devem ainda, de acordo com a sua origem, estarem registrados em seus órgãos de controle.

A contratada deverá entregar os gêneros, quando da solicitação da Contratante, nos endereços abaixo especificados:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
CEI PEQUENA SEREIA	RUA 5, BAIRRO MIRASSOL	3468-7259	07:00 às 18:00
CEI BALANÇO DAS ONDAS	RUA ANTONIA FERNANDES, CENTRO	3468-7257	07:00 às 18:00
CEI NAVEGANDO NO SABER	Rua 12 Zona Sul	3468-7258	07:00 às 18:00
CEI CANTINHO NO RINCÃO	Rod. Jorge Fortulino ICR- 353 bairro Urussanga Velha	3468-7260	08:00 às 17:00
CEI POR DO SOL	Rua Geral Barra Velha junto com a escola	3468-7250	08:00 às 17:00
CEI MUNDO MAGICO	Rua Copacabana, bairro Lagoa dos Freitas	3468-7249	07:00 às 17:00
CEI PEIXINHO DOURADO	Rua Rio de Janeiro, centro	3468-7247	07:00 às 18:00
CEI SONHO INFANTIL	Rua Pedro Vargas, Pedreiras	3468-7251	07:00 às 18:00
E.E.B.M ARROIO RINCÃO	Rua Jaguaruna, centro	3468-7248	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00
E.M.E.F JOSE REUS	Rua Copacabana, Lagoa dos Freitas	3468-7279	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00
E.M.E.F PROFª AMÉLIA SOUZA E SILVA	Rua Geral Barra Velha	3468-7250	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00
SCFV	Rua D, loteamento Novo Milenium	3468-7246	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O quantitativo apresentado baseia-se no histórico de consumo dos alimentos em anos anteriores, no estoque existente para os itens a serem licitados, no aumento do número de alunos anuais.

6. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento de mercado e também via Sistema Banco de Preços, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Tendo como valor estimado de **R\$ 1.102.474,81 (Um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta um centavos).**

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto.

O parcelamento da solução na contratação para o fornecimento do objeto é vantajoso para o Município na medida que, sua divisão se mostra interessante, por se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação parcelada, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

Também é possível observar por meio da pesquisa de preços que existem diversos fornecedores aptos a fornecer o objeto da presente licitação no âmbito da região.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Fornecimento de **Merenda Escolar** através da Chamada Pública da Agricultura Familiar a ser executado para o ano de 2025.

Pregão Presencial Nº. 033/PMBR/2024, que tem por objetivo: **Registro de Preços** para futuras aquisições de Materiais de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, **Gás**, e Gêneros Alimentícios, para atendimento as Diversas Secretarias do Município de Balneário Rincão.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A aquisição dos itens, nas quantidades apresentadas, possibilitará a garantia de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

11. Providências a serem adotadas:

Por se tratar de produtos de pronta entrega sob os quais não advêm responsabilidades além das possíveis garantias normais de mercado, celebração de ata, vindo a Nota de Empenho.

12. Possíveis impactos ambientais:

Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, acondicionados em embalagens plásticas, o armazenamento, o manuseio e o descarte desses devem ser realizados de forma adequada, de acordo com a própria orientação em cada embalagem.

13. Adequação da forma de contratação:

REGISTRO DE PREÇOS: Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico do Setor de Licitações e Contratos do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Pregão)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto OU Aberto e fechado:

Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO POR ITEM

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 30/10/2024.

JUCILENE ANTONIO FERNANDES
Secretária de Educação e Assistência Social

Equipe de Planejamento
Andressa Marcos Carlos
Nutricionista RT

Equipe de Planejamento
Elenir Evangelista Amaral
Técnica em Nutrição